

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971) AS REGRAS DAS ELEIÇÕES DE 1968 (I)

Há cada dois anos, o mês de outubro é marcado pelas eleições. Mas no passado, era em novembro que se elegiam os políticos para os diversos cargos. E a data do pleito era emblemática: 15 de novembro – dia da Proclamação da República.

Cada eleição tem uma nova legislação – isto é, surgem novidades adequadas ao próprio tempo ou suprimidas normas do pleito anterior. Por exemplo, antigamente os vices do Presidente da República, dos governadores e prefeitos, concorriam independentemente. Hoje isso não existe, a escolha do vice, muitas vezes, é uma decisão complexa e nervosa, por envolver interesses de muitos partidos. E quem pensa que a propaganda no rádio e na televisão é coisa destes tempos atuais, saiba que já naquela época havia propaganda nesses tipos de mídia.

O ano de 1968 foi bastante movimentado por causa das eleições. O clima era tenso no país e o ano seria o primeiro do período que se chamou de “anos de chumbo”. Foi quando o Regime Militar que governava o Brasil, sob presidência do General Arthur da Costa e Silva, tornou-se efetivamente uma ditadura, com a decretação do Ato Institucional Nº 5, o AI5, que vigorou até dezembro de 1978 - o anteparo “legal” das ações arbitrárias do regime de exceção, incluído o poder de exceção para prender, processar e condenar adversários do regime.

Em 1º de outubro de 1968, o Diário Oficial do Estado publicou uma Resolução do Tribunal Superior Eleitoral contendo as regras das eleições daquele ano – um documento de 24 artigos que definiram as

regras do pleito ocorrido em 15 de novembro. A primeira das instruções foi sobre a Sublegenda – instituto definido como “lista autônoma de candidatos concorrentes à mesma eleição, dentro da organização partidária”. E poderia haver até três sublegendas por partido – 1,2,3, de acordo com a ordem decrescente de votos que as constitui na convenção da agremiação realizada “antes de 180 dias anteriores à data das eleições”.

Nas Convenções do partido indicavam-se, diferentemente de agora, os candidatos a governador, prefeito e seus vices. E os mesmos candidatos majoritários poderiam figurar em mais de uma lista de sublegenda.

Às Sublegendas - disse o artigo 16 – foram assegurados os mesmos direitos concedidos aos Partidos Políticos no que se referia ao processo eleitoral, “especialmente quanto à propaganda política do rádio e da televisão, fiscalização das mesas receptoras (de votos), juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral”

O Artigo 8º da Resolução definiu um critério para o número de concorrentes à Câmara de Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores. Cada partido poderia registrar candidatos “em número não excedente ao dobro dos lugares a serem preenchidos. Entre outros aspectos do pleito, foi normatizada a distribuição do Fundo Partidário, ao qual as sublegendas também tinham direito.

Nélio Palheta - Jornalista.

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

91 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810
4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00
- (*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810
4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



ARTES VISUAIS

A Arte e o Fazer

Local: Casa das Artes

(Praça Justo Chermont, nº 236)

Entrada franca

Até 02/09 (sexta), de 9h às 19h



CINEMA

Janis Joplin - Little Girl Blue

Local: Cine Estação das Docas

(Av. Boulevard Castilho, s/n)

Ingressos: R\$ 12 (aceita-se meia)

Até 25/08 (quinta) - 19h



ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via sistema e-DIÁRIO, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas, ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.